

CONTRATO TRT N.º 09 /2023

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO (GLP) QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA SOS GÁS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.129.185 SSP/PB e do CPF n.º 025.222.304-76, e a empresa SOS GÁS LTDA., estabelecida na Avenida General Bento da Gama, 300, Torre, CEP: 58040-090, telefone: (083) 3241.7886, e-mail: gustavo@gruposogas.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.266.128/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ARTHUR GUSTAVO VAZ TOLENTINO portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2678481 - PB, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 047.910.044-69, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 8783/2022**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, em botijões com capacidade de 13 Kg (treze quilogramas), para suprir, durante o exercício de 2023, as necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas no Edifício-Sede do CONTRATANTE, nos termos do Projeto Básico lançado no **Protocolo TRT n.º 8783/2022**, que independentemente de transcrição é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas e por meio de seus representantes legais, fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do **Protocolo TRT n.º 8783/2022**, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Termo.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 (Dispensa de licitação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do produto deverá ser efetuada em 02 (duas) remessas mínimas mensais, na Sede do CONTRATANTE, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone: 83 3533-6008, em horário entre as 08:00 e 14:00 horas, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

3.1.1. Caberá a Seção de Conservação e Limpeza o recebimento dos produtos, conforme previsão estabelecida no subitem 12.1 deste Contrato.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

3.2. O objeto será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e sanções previstas na cláusula décima quarta do presente instrumento.

3.3. O produto deverá conter rótulo apropriado, fazendo constar a descrição do produto, incluindo a identificação do lote de fabricação e demais especificações, e acondicionado em botijão testado e aprovado, tudo conforme disciplinado pela ABNT e normativos respectivos, em especial a norma ABNT NBR 8866:2019.

3.4. Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico; e
- b) **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA.

3.5. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na

qual a remessa será devolvida, devendo ser fornecido pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos da data de notificação expedida pela Coordenadoria Material e Patrimônio – CMP;

3.6. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, no prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

3.7. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

3.8. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

4.1. As especificações técnicas e quantitativo estimado são aqueles descritos no Item 3 do Projeto Básico, encartado no **Protocolo TRT n.º 8783/2022**, que independente de transcrição é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência durante os 12 (doze) meses do ano de 2023, observado o prazo de sua assinatura, vedada a possibilidade de prorrogação, de acordo com o *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DA RETIRADA DO EMPENHO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do CONTRATANTE, o correspondente aos botijões efetivamente fornecidos, ao valor unitário de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)**.

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, prestação de garantia e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato, que serão da responsabilidade do contratado;

6.3. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

6.4. Emitida a Nota de Empenho, a CONTRATADA será convocada para o recebimento dessa.

6.5. A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata;

6.6. Se a CONTRATADA não apresentar situação regular, recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a teor da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 5.º (décimo) dia útil, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da Contratada e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso;

7.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

7.4. A retenção dos tributos, informada no item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto à Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.5. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS referente aos produtos junto ao órgão arrecadador do Estado;

7.6. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a regularidade trabalhista – prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.6.1 A Secretaria de Orçamento e Finanças, por ocasião do pagamento, verificará validade das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.8. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot \frac{100}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.19 deste instrumento.

7.10.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

7.11 O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339030, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º **2023NE000125**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no produto adquirido, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

9.4. Por se tratar de produto não durável, o contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto, conforme o disposto no art. 26, I do supramencionado normativo. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

9.5. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Projeto Básico:

10.1. Entregar os produtos contratados conforme as especificações técnicas, forma, pelos preços selecionados, no prazo acordado e no local indicado no item 3.1 do Projeto Básico;

10.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

10.3. Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, em até 30 (trinta) dias corridos da data de notificação expedida pelo contratante, na hipótese de o material apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

10.4. Entregar os produtos constantes deste Projeto Básico, respeitando as normas ABNT NBR 8866:2019 e NBR 15514:2007 (Regulamentada pela Resolução ANP N° 05), RESOLUÇÃO ANP N° 26, DE 27.5.2015, PORTARIA ANP N° 297, de 18/11/2003;

10.5. Adotar os critérios de sustentabilidades preconizadas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução do CSJT n° 310/2021), especialmente os critérios constantes nos itens 1. AQUISIÇÃO DE BENS, subitem 1.1. Bens de Consumo e 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, disponível para consulta de domínio público através do link: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023

10.6. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto (gás liquefeito de petróleo – GLP), observando o que prescreve a IN n°01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG;

10.7. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ n° 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n° 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

10.7.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

10.8. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas de segurança, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da Contratada, cuja conduta seja considerada inconveniente;

10.9. Fornecer os botijões na Sede do Contratante, devidamente lacrados, responsabilizando-se pelo conteúdo e volume contido nos mesmos;

10.10. Responder pela qualidade do gás fornecido, bem como dos problemas surgidos após a execução deste contrato, desde que comprovada sua responsabilidade;

10.11. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei n.º 8.666/93);

10.12. Acatar todas as normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

10.13. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.14. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.15. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto deste Contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

10.16. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo em anexo;

10.17. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. V da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.18. Deverão ser observados os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais;

10.19. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.19.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

10.20. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política. Para fins do estabelecido neste item, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

- 11.2.** Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos;
- 11.3.** Enviar as Ordens de Execução/Solicitação dos botijões;
- 11.4.** Fazer as solicitações dos produtos conforme as necessidades das Unidades do TRT da 13.ª Região, atendendo ao quantitativo estimado no item 3 do Projeto Básico;
- 11.5.** Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do material entregue com tais especificações;
- 11.6.** Preservar os botijões em local apropriado e com acomodação adequada, consoante recomendação da norma NBR 15514:2007;
- 11.7.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o devido atesto, após entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido “atesto”;
- 11.8.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.9.** Designar representante da área demandante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.10.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.11.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.
- 11.12.** O Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas;
- 11.13.** Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentar o serviço conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS”, item 3 do Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos produtos deverá ser fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou seu substituto, os quais deverão ser, preferencialmente, lotados na Seção de Conservação e Limpeza, unidade subordinada à Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza – CAEMA, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem, inclusive quanto às

condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico, dando ciência de tudo à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 46, *caput*, da IN nº 5/2017 – MPDG, as ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, quando descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao CONTRATANTE.
- b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente as obrigações assumidas, e 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas.

b.3) o atraso por período superior a 10 (dez) dias, contados do dia para devolução das peças, implicará na inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Fica assegurada defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea “d”, todos da subcláusula 14.2.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso, contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.6. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.7. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

17.8. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

17.9. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e acho conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2023.

SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332
904

Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332904
Dados: 2023.02.13 16:14:08
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
SIMONE FARIAS PERRUSI
Diretora-Geral

ARTHUR GUSTAVO
VAZ
TOLENTINO:047910
04469

Assinado de forma digital
por ARTHUR GUSTAVO VAZ
TOLENTINO:04791004469
Dados: 2023.02.13 09:06:14
-03'00'

SOS GÁS LTDA.
ARTHUR GUSTAVO VAZ TOLENTINO
Representante legal